



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
Diretoria do Foro
Coordenadoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de hospedagem em hotel, em apartamentos individuais (*single*), para atender a 7 (sete) Jurados e 2 (dois) Oficiais de Justiça à disposição da sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Goiânia (09 quartos), no dia 23 de janeiro de 2023 (01 diária para cada hóspede), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Sabe-se que o procedimento para o Tribunal do Júri possui rito próprio e peculiar, devendo o Estado prestigiar os preceitos constitucionais e legais que visam garantir a incomunicabilidade e o sigilo do conselho de sentença.

2.2. Nota-se que o sigilo visa assegurar que os jurados possam proferir seu veredito de forma livre e isenta para assim atender ao interesse público e promover a Justiça. Até mesmo a manifestação de opinião sobre o processo por parte de um dos jurados equivale a quebra da regra da incomunicabilidade, contida na legislação processual penal.

2.3. Assim, a incomunicabilidade e o sigilo são previstos na Lei, como proteção à livre manifestação dos jurados. Havendo inobservância de tais garantias, o julgamento poderá ser anulado por ter sido violada a independência para decidir a opinião pessoal. Até mesmo a influência externa dos telejornais, programas de televisão, internet, redes sociais e outros meios de comunicação, são capazes de tendenciar e comprometer a opinião, a soberania e a independência dos julgadores.

2.4. Para o perfeito funcionamento das sessões do Júri, o Tribunal de Justiça possui gastos com servidores, magistrados, energia elétrica, internet, transporte, água, despesas com alimentação, entre outros insumos. Ocorrendo a anulação do júri pela transgressão da incomunicabilidade ou sigilo, por exemplo, o prejuízo será imensurável, vez que não somente o denunciado e a família da vítima terão suas situações prorrogadas, mas o Tribunal de Justiça terá prejuízos financeiros e sociais em todos os sentidos.

2.5. No caso de complexidade elevada de Júri envolvendo, por exemplo, vários réus, várias testemunhas, várias vítimas e de crimes com repercussão nacional, a probabilidade das sessões do júri estenderem por várias horas ou por dias é elevada.

2.6. Prevendo que a sessão do Tribunal do Júri agendada para o dia 23/01/2023 possa se estender até o dia 24/01/2023, torna-se necessária a contratação de serviços de hospedagem para os 7 (sete) Jurados e 2 (dois) Oficiais de Justiça que participarão dos trabalhos de julgamento decorrente



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
Diretoria do Foro
Coordenadoria Administrativa

dos autos do processo de nº 0450600-11.2011.8.09.0175, em trâmite perante a 2ª Vara dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri da Comarca de Goiânia, face a observância do artigo nº 447 do Código de Processo Penal.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Trata-se de serviço comum, tendo em vista que as suas características podem ser facilmente aferidas por parâmetros disponíveis no mercado.

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E PREÇOS DE REFERÊNCIA

4.1. O custo máximo aceito pela Administração Pública será apurado pela Divisão de Compras deste Tribunal de Justiça, por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado com empresas do ramo de atividade, bem como em contratações similares de outros órgãos públicos ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência ou outros equivalentes.

4.2. As propostas terão validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. Os serviços de hospedagem serão fornecidos em apartamentos individuais (*single/standart*), incluindo **água mineral fornecida no apartamento/quarto (pelo menos 1 litro por diária);**

5.2. Os apartamentos deverão ter banheiro privativo, ar-condicionado e frigobar;

5.2.1. O Frigobar deverá ser abastecido somente com garrafas de água mineral de qualquer tamanho, desde que totalize no mínimo 1 (um) litro – **incluso no valor da diária.**

5.3. Em face das questões de segurança e logística, é imprescindível que, para o julgamento, todos os apartamentos, para cujas hospedagens forem ofertadas, sejam de um único estabelecimento de hospedagem, localizado obrigatoriamente no perímetro urbano do município de Goiânia, dentro do raio de até 10 km do complexo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

5.4 – O fornecimento de água mineral deverá estar incluso no valor da diária;

5.5 – As despesas não previstas neste Termo de Referência, bem como eventuais danos causados pelo hóspede não serão pagas pelo CONTRATANTE, as quais serão de inteira e total responsabilidade do hóspede.

5.6. A contratada deverá, preferencialmente, alocar Jurados e Oficiais de Justiça em quartos situados no mesmo andar/pavimento, a fim de facilitar a fiscalização, no que concerne a garantia da incomunicabilidade dos Jurados;

5.7. Em razão da incomunicabilidade dos Jurados a empresa vencedora, enquanto durar a estadia, deverá retirar dos quartos:



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
Diretoria do Foro
Coordenadoria Administrativa

5.7.1. Qualquer meio de comunicação e recebimento de informação como Televisores, aparelhos telefônicos, cuja medida deverá ser apenas adotada com relação aos quartos dos 07 (sete) jurados. Assim, tais equipamentos poderão permanecer nos espaços destinados à hospedagem dos oficiais de justiça;

5.7.2. Alimentos e bebidas dos frigobares, exceto água mineral no quantitativo definido no item 5.1.

5.8. Os quartos deverão ter:

5.8.1. Banheiros privativos.

5.8.2. Ar-condicionado.

5.8.3. Travesseiro, jogo de cama completo e toalhas de banho e rosto.

5.8.4. Produtos básicos de higiene pessoal, a exemplo de sabonete e shampoo.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços pela contratada deverá atender às exigências de qualidade, observando os padrões e normas baixas pelos órgãos competentes de controle de qualidade.

6.2. A formalização do pedido das pré-reservas (oficialização da necessidade da demanda) será efetuada pelo contratante mediante e-mail, transmitido pela unidade gestora do contrato, nomeada pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás, com o encaminhamento da nota de empenho respectiva, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do dia da primeira hospedagem;

6.2.1. As informações relativas ao envio dos dados dos jurados e oficiais de justiça, medidas específicas a serem adotadas ao caso, a exemplo do horário de saída para o pernoite (hospedagem) ou eventual cancelamento da sessão do júri serão fornecidas pelo juízo da 2ª Vara dos Crimes Dolosos Contra a Vida e Tribunal do Júri.

6.3. O contratante não se responsabilizará pelo pagamento de diárias sem prévia reserva transmitida por e-mail pela unidade gestora do contrato;

6.4. A contratada deverá efetuar as reservas dos apartamentos mediante a confirmação do início da sessão do Júri, através de e-mail enviado até às 12h00min do dia da hospedagem inicial, no qual constarão os nomes dos hóspedes e período da reserva.

6.5. O contratante poderá fazer o pedido de cancelamento das reservas, em caso de eventual cancelamento ou término da Sessão do Júri antes do previsto, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado de Goiás, desde que formalizado através de e-mail, até as 12h00min do dia correspondente a hospedagem. Isto é, o contratante não pagará o *no-show* (termo, de origem inglesa, que significa “não compareceu”, usado no ramo da hotelaria para o hóspede que tinha reserva confirmada e não efetuou o cancelamento no



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
Diretoria do Foro
Coordenadoria Administrativa

prazo estipulado), em caso de cancelamento, desde que feito através de e-mail, até as 12h00min do dia da hospedagem.

6.6. Ultrapassado o prazo de cancelamento, qual seja, 12h00min, mesmo que a sessão do júri seja cancelada/adiada, o pagamento da diária correspondente será devida.

6.6. A contratada deverá instruir os funcionários a se absterem de comunicar com os jurados, salvo o que for imprescindível para sua estadia.

6.7. Deverá abster-se, ainda, de fornecer informações relativas a situações que não sejam da acomodação e procedimentos que envolvam a estadia do hóspede e senhas de Wi-Fi, com exceção dos Oficiais de Justiça, informada eventual necessidade.

6.8. Em nenhuma hipótese os hóspedes (jurados) deverão ser acomodados no mesmo quarto, cuja acomodação deverá ser individual.

6.9. A Contratada, por intermédio da unidade gestora, prestará todas as informações relativas ao número de hóspedes, período da reserva e número total de diárias necessárias.

6.10. Os hóspedes/jurados deverão assinar no *check-in* e *checkout*.

6.11. A CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

6.12. Em caso de eventual tentativa de saída de Jurado (hospede) dos quartos ou do prédio do hotel, a contratada, por intermédio de preposto/gerência deverá imediatamente comunicar o Oficial de Justiça ou a força policial a disposição do ato processual acerca do ocorrido, visando garantir a incomunicabilidade dos jurados.

6.13. A contratada deverá retirar das dependências dos quartos, ainda, qualquer tipo de material impresso, a exemplo de livros, periódicos e revistas.

6.14. Considerando o contrato já vigente de refeições e lanches, a contratada não está obrigada a fornecer qualquer tipo de alimentação aos hóspedes/Jurados.

6.15. Após o período de hospedagem, a contratada deverá apresentar a correspondente Nota fiscal à unidade gestora do Contrato, conforme estabelecido no Item 11, para viabilização do pagamento, acompanhada dos documentos e com as informações relativas a listagem de entrada e saída dos hóspedes no hotel (*check-in* e *check-out*), informando o período de hospedagem e número do apartamento utilizado por hóspede.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados.



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
Diretoria do Foro
Coordenadoria Administrativa

7.1.2. Expedir, por e-mail, todas as determinações ou comunicações dirigidas à contratada, bem como prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, a fim de que a inconsistência seja tempestivamente sanada.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência, com a expressa ressalva de que a contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Prestar os serviços em conformidade com as especificações e prazos constantes no Termo de Referência e seus anexos.

8.1.2. Aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem eventualmente adotados, obrigando-se a fornecer, caso necessário, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que forem julgados imprescindíveis ao melhor desenvolvimento das atividades;

8.1.3. Comprometer-se a confirmar a reserva requisitada no item 6.2, bem como garantir a prestação do serviço durante todo o período estipulado, nos termos constantes no Termo de Referência.

8.1.4. Arcar com todos os encargos sociais/trabalhistas, previstos na legislação vigente, e quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

8.1.5. Comunicar por e-mail a unidade gestora do contrato sobre qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do serviço.

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
Diretoria do Foro
Coordenadoria Administrativa

8.2. Em caso de eventual indisponibilidade na data solicitada, a contratante deverá disponibilizar outro hotel com as mesmas características desta contratação, sem qualquer ônus para o contratante, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis ao caso.

9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012.

9.2. A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva da Administração no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua.

9.3. É, portanto, dever da Administração Pública zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Coordenador(a) Administrativo(a) do Foro da Comarca de Goiânia.

10.1.2. FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO: servidor(a) indicado(a) pelo(a) gestor(a).

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
Diretoria do Foro
Coordenadoria Administrativa

ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, CNPJ nº 02.292.266/0001-80, Endereço Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, CEP 74.130-011, Goiânia – Goiás, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

11.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o Tribunal de Justiça atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL).

11.3.1. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da contratada.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

11.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.6.2. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
Diretoria do Foro
Coordenadoria Administrativa

proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.6.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal de Justiça comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.6.4. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório.

11.6.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão correspondente.

a. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Tribunal de Justiça.

11.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. 11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I=0,000016438$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
Diretoria do Foro
Coordenadoria Administrativa

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.1.4. Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

12.2. O Tribunal de Justiça, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

12.2.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

12.2.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.

12.2.3. Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

12.2.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

12.3. Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a Administração, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto.

12.4. As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.6. O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

12.6.1. 6 (seis) meses, nos casos de: a. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração. b. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.

12.6.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.6.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.



PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
Diretoria do Foro
Coordenadoria Administrativa

- b. Paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.
- c. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual.
- d. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- e. Recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

12.6.4. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.7. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. A aplicação de multa não exime a contratada de reparar eventuais danos causados a contratante por infração eventualmente cometida.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Ricardo Lúcio Sardinha de Moraes
Coordenador Administrativo da Diretoria do Foro
Comarca de Goiânia

AUTENTICAÇÃO(ÕES) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 604536498182 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202211000373080 (Evento nº 6)

RICARDO LUCIO SARDINHA DE MORAES

COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

GOIÂNIA DIRETORIA DO FORO - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 29/11/2022 às 17:17

